

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 410497/2014**  
**Interessado- Clovis Lucion**  
**Relator(a) – Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa – AMM**  
**Procurador: Clovis Lucion – CPF N.º 536.935.319-00**  
**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Acórdão 295/2022**

**Processo n. 410497/2014 - Clovis Lucion - Relator(a) – Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa – AMM - Procurador: Clovis Lucion – CPF N.º 536.935.319-00 Auto de Infração n. 131359, de 28/07/2014.** Auto de Inspeção n. 12710 e 12711, 21/05/2014. Relatório Técnico n. 8727650/DRSSUF/2014. Por descumprir o termo de Embargo/Interdição no 102387 que embargou atividade de suíno cultural (granja de porcos localizadas). Decisão administrativa n. 05/SGPA/SEMA/2020, na data 11/01/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n.131359, de 28/07/2014, aplicando a seguinte penalidade contra a autuada, multa no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo descumprimento do termo de Embargo/interdição n. 201387, com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal n. 6514/2008, sendo que esse valor é triplicado, nos termos do art.34, inciso I, do Decreto Estadual n. 1986/2013, tendo em vista que o autuado é reincidente específico, equivalente a quantia de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Requer o recorrente visto que não há dúvidas quanto à incidência da prescrição quinquenal para o julgamento do feito, portanto peça-se a apreciação e acolhimento dos fatos aqui elencados, reconhecendo a prescrição no presente autos e o declarando nulo. Nestas condições, espera o recorrente que o Egrégio Conselho, conhecendo do recurso administrativo ora interposto, reforme totalmente a decisão de primeira instância por ser de direito e de justiça, determinando a anulação do presente Auto de Infração n.131359, de 28/07/2014. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente acolhendo a preliminar para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva nas (fl.44) e (fl.70/71), com fulcro no artigo 19 do Decreto Estadual n. 1986/2013 com a extinção do processo administrativo com as devidas baixas, cancelando o Auto de infração e conseqüentemente o arquivamento dos autos.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Gleisse keli Horn**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**  
**Presidente da 1ª J.J.R.**